

LIDO
Na Sessão de:
06/12/2021



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Cáceres

LEITURA NA SESSÃO

06/12/21

[Assinatura]

PROTOCOLO Em <u>01/12/21</u> Hrs <u>09:15</u> Sob nº <u>4854</u> Ass.: <u>Pelámi Silve</u>		Projetos De Lei	Nº <u>255 / 2021</u>	APROVADO
		Projeto De Decreto Legislativo		Presidente da Câmara
		Projeto De Resolução		
	☒	Requerimento		REJEITADO
		Indicação		
		Moção		
		Emenda		Presidente da Câmara

AUTOR: CÉZARE PASTORELLO

SOLIDARIEDADE

APROVADO
Na Sessão de:
06/12/2021

O Vereador Cézare Pastorello, Solidariedade, propõe ao Augusto e Soberano Plenário, na forma regimental, que seja encaminhado expediente à Excelentíssima Prefeita de Cáceres, Eliene Liberato, consubstanciado no seguinte requerimento:

1. Que seja encaminhada a esta casa a análise da possibilidade do pagamento do ATS – Adicional por Tempo de Serviço – relativos aos exercícios de 2020 e 2021, que não foram pagos por conta da LC173.
2. Impacto financeiro do pagamento do ATS de 2020, 2021 e 2022.

CEZARE
PASTORELLO
MARQUES DE
PAIVA:83765
484504

Assinado de forma
digital por CEZARE
PASTORELLO
MARQUES DE
PAIVA:83765484504
Dados: 2021.12.01
07:59:36 -04'00'

Cézare Pastorello
Vereador Cézare Pastorello
Solidariedade

Este documento contém anexo,
que vai digitalmente assinado nos
termos da Lei Nº 14.063/2020.

JUSTIFICAÇÃO

A famigerada Lei Complementar 173/2020 constitui-se como única iniciativa do Governo Federal em tentar mitigar os efeitos da pandemia causada pelo novo coronavírus nos Estados e Municípios, enviando recursos financeiros e penalizando, unicamente, os servidores públicos, com vedações de aumento de despesa com pessoal, pagamento de abonos, ATS e outras vantagens.

A partir do dia 31.12.2021 a citada legislação perde vigência e os direitos retirados dos servidores públicos, verdadeiros heróis durante a pandemia, precisam ser recuperados.

A resposta aos requerimentos servirá de fundamentação para posteriores ações do poder legislativo, sendo certo que o pagamento dos ATS suprimidos é uma medida de JUSTIÇA!

LEGALIDADE

Com fulcro no Art. 40, III, da Lei Orgânica Municipal, e do art. 3º, § 3º e 4º, do Regimento Interno desta casa.

Cpastorello 2